



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Divisão Social, Educação e Desporto

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NA DIRIGENTE INTERMÉDIA DA UNIDADE DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

DESPACHO N.º 42/2023

Considerando que:

- As competências dos Dirigentes Intermédios de 3.º Grau são as previstas no artigo 3.º do Regulamento de Recrutamento para cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, a quem compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade orgânica, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção.
- Define ainda este artigo que aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam -se, supletivamente, as competências do pessoal dirigente, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, com as necessárias adaptações, bem como as constantes no artigo 10.º, do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Baião.
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares dos cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.
- O artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por estes para além das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto).
- No domínio da gestão e direção de recursos humanos, podem ser objeto de delegação ou subdelegação de competências por forma a agilizar procedimentos.

Assim,

Como Chefe de Divisão Social, Educação e Desporto, de acordo com o estabelecido no despacho de Delegação de Competências n.º 36/2023, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baião, datado de 13/07/2023, em consonância com o estabelecido no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adaptado à

administração local, subdelego na Dirigente da Unidade de Serviços de Educação, Carla Sofia Gomes Pinto, nomeada em regime de Comissão de Serviço pelo período de três anos, as seguintes competências inseridas no âmbito da respetiva Unidade dos Serviços:

REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,

(Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09)

No que prevê o artigo 38.º, n.º 1, conjugado com o artigo 35.º, n.º 1, as competências previstas nas alíneas b) e c), que se transcrevem:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal;*
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;*

No que prevê o artigo 38.º, n.º 2, as competências previstas nas alíneas a), b) e), f), e j) que se transcrevem:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- b) Justificar faltas;*
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (suplementar);*
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.*

No que prevê o artigo 38.º, n.º 3, as competências previstas nas alíneas e), g) e m), que se transcrevem:

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que corram na Unidade de Serviços de Educação;*
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*
- m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante respeitantes a procedimentos que corram na Unidade de Serviços de Educação.*

No que prevê o artigo 22.º, n.º 8 e no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), a competência que se transcreve:

Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal

desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Baião ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, salvo nos seguintes casos:


i) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do CPA.

Paços do Concelho de Baião, 13 de julho de 2023

A Chefe de Divisão Social, Educação e Desporto,


(Susana Maria da Fonseca Monteiro)